



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
CENTRO DE ARBITRAGEM DE CONFLITOS E CONSUMO

Acta Sentença n.º: 405/20

Proc.º de Reclamação n.º 1382/19

ACTA DE AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO

Juiz Árbitro: Dr. Gregório da Silva Jesus

Reclamante:

Empresa Reclamada: , representada pelo seu ilustre mandatário judicial,

No início da presente Audiência de Julgamento, o mandatário judicial da empresa Reclamada, , exibiu a respectiva procuração e requereu a junção da mesma ao processo, que ele Senhor Juiz Árbitro após rubricar, mandou juntar aos autos.

Depois ele Senhor Juiz Árbitro procurou obter conciliação das partes o que conseguiu nos seguintes termos:

- 1- A Reclamada reconheceu que a cadeira objecto da reclamação apresenta a anomalia referida pelo Reclamante;
- 2- Acordam, Reclamante e Reclamada, pela anomalia em causa, resolver o contrato entre eles celebrado de compra e venda da referida cadeira;
- 3- A Reclamada reembolsará o Reclamante do montante por ele satisfeito na aquisição da cadeira no momento em que este a apresentar e entregar na loja da Reclamada no Centro Comercial , Funchal.

Seguidamente ele Senhor Juiz proferiu a seguinte sentença:

Na presente reclamação apresentada por , contra a Empresa , com sede em , Centro Comercial , homologo por sentença a presente transação, a qual julgo válida quer pelo seu objecto quer pela qualidade dos intervenientes, condenando a reclamada nos respectivos termos (artº. 290; nº.s 3 e 4 do CPC).

Valor da reclamação: 267,00€.

Sem custas por não serem devidas.

Foram as partes notificadas.

Tribunal Arbitral do CACC da RAM, 4 de Março de 2020

